



# LEI N° 5.535, DE 11 DE JANEIRO DE 2006

*Compatibiliza o valor do Subsídio da Magistratura Estadual ao limite fixado pelo Supremo Tribunal Federal.*

PUBLICADO NO DOE N° 009, DE 12.01.2006

**O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ,**

Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Em observância ao preceituado nos artigos 37, XI, 96, II, “b”, 39, § 4º, da Constituição Federal de 1988, o subsídio dos membros do Poder Judiciário do Estado do Piauí passa a ser o previsto nesta lei.

Art. 2º. O subsidio de Desembargador importará no valor de R\$ 22.111,25 (vinte e dois mil cento e onze reais e vinte e cinco centavos).

Parágrafo único. Os magistrados do 1º Grau perceberão os valores estabelecidos na tabela remuneratória constante do Anexo Único desta Lei.

Art. 3º. O vencimento básico da Magistratura Estadual é fixado com diferença de 10% (dez) por cento de uma entrância para outra, feita a computação da mais alta para menos elevada, na forma do Anexo Único desta Lei.

Art. 4º. As despesas decorrentes da execução desta lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias do Poder Judiciário fixadas na Lei Orçamentária Anual para o exercício de 2006, ficando vedada sua suplementação para pagamento da folha de pagamento pelo Poder Executivo e estando condicionada sua implementação, ainda ao cumprimento dos limites previstos na Lei Complementar nº 101/2000.

Parágrafo único. Na hipótese das dotações próprias do Poder Judiciário não comportarem as despesas advindas da implementação desta lei ou, mesmo que suportem tais gastos, venham a ultrapassar os limites determinados pela Lei Complementar nº 101/2000, fica aquele Poder autorizado a reduzir os valores previstos nesta lei aos patamares necessários a sua adequação financeira e legal.

Art. 5º. Ficam revogadas as disposições em contrario, em especial o art. 1º da Lei nº 5.360, de 18 de dezembro de 2003.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**PALÁCIO PETRÔNIO PORTELA**, em Teresina. (PI), 11 de janeiro de 2006.

GOVERNADOR DO ESTADO

SECRETÁRIO DE GOVERNO



# LEI N° 5.535, DE 11 DE JANEIRO DE 2006

## ANEXO ÚNICO

Tabela Remuneratória a vigorar  
A partir de 01 de Janeiro de 2006

DESEMBARGADOR	22.111,25
JUIZ DE 4 <sup>a</sup> ENTRÂNCIA	19.900,12
JUIZ DE 3 <sup>a</sup> ENTRÂNCIA	17.910,11
JUIZ DE 2 <sup>a</sup> ENTRÂNCIA	16.119,10
JUIZ DE 1 <sup>a</sup> ENTRÂNCIA	14.507,19
JUIZ SUBSTITUTO	13.056,47